



AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Avenida Rocha Pombo, 1.453, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.730.994/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, João Eduardo Pasquini, e no uso de atribuições legais, de acordo com o disposto no artigo 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZA** o procedimento de Inexigibilidade de Licitação, embasado no Art. 74, Inciso III "c" da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo licitatório, autorizo a Inexigibilidade para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO NA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB), CICLO 2 (REPASSE DE 2025), INCLUINDO ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DE EDITAIS, ANÁLISE DE PROJETOS CULTURAIS, MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO E SUPORTE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS, BEM COMO ASSESSORIA TÉCNICA À SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, CONFIGURANDO UM SISTEMA INTEGRADO DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO. A presente contratação tem por objetivo a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria à Secretaria de Cultura e Turismo, abrangendo o apoio estratégico na implementação de políticas públicas, a elaboração do Plano Decenal de Cultura e do Plano Diretor de Turismo, bem como o suporte continuado às entidades do setor e à gestão administrativa. A opção pela contratação direta por Inexigibilidade de Licitação fundamenta-se na inviabilidade de competição, dada a natureza singular e predominantemente intelectual do objeto, conforme preconiza o Art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. Os serviços demandados não se caracterizam como atividades padronizáveis ou de natureza comum, passíveis de descrição objetiva em edital de licitação tradicional (como o Pregão), onde o critério de julgamento é o menor preço. Ao contrário, tratam-se de Serviços Técnicos Especializados, tipificados nos incisos I (estudos e planejamentos) e III (assessorias e consultorias) do Art. 67 da referida Lei. A complexidade do objeto reside na necessidade de integrar o planejamento de longo prazo — consubstanciado na elaboração do Plano Decenal de Cultura e do Plano Diretor de Turismo — com a execução imediata de ações de fomento, como a orientação sobre editais, chamamentos públicos, capacitações, apoio na realização das Audiências Públicas e Conferências Municipais das políticas de turismo e cultura. Tais atividades exigem da contratada não apenas conhecimento técnico-jurídico, mas uma metodologia de trabalho específica e vivência prática capaz de articular as demandas da sociedade civil com a burocracia estatal. A metodologia exigida, composta por atividades presenciais (8 horas semanais) e suporte remoto integral durante o horário comercial, é imprescindível para o sucesso da contratação. A presença física semanal garante o acompanhamento *in loco* das particularidades do sistema cultural e turístico municipal, permitindo um suporte direto às entidades locais e uma transferência efetiva de conhecimento para a equipe interna da Secretaria. Simultaneamente, o suporte remoto assegura a celeridade necessária na revisão de projetos específicos e na orientação administrativa cotidiana, evitando a paralisação dos fluxos de trabalho. Conforme solicitação da secretaria Municipal de Cultura e Turismo, tendo como favorecido a empresa **ACADEMIA DE PROCESSOS ESTRATÉGICOS GOVERNAMENTAIS LIMITADA**, inscrita no CNPJ: **43.661.399/0001-64**, no valor Global de R\$10.571,00 (dez mil quinhentos e setenta e um reais), sendo pago até 30 dias da emissão da nota fiscal. A execução deverá ser conforme cronograma citado no termo de referência, conforme termo em anexo.

Nova Esperança, 20 de Maio de 2026.

João Eduardo Pasquini
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2025-2028

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Avenida Rocha Pombo, 1.453, inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.730.994/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor João Eduardo Pasquini, **RATIFICA** a **INEXIGIBILIDADE** de licitação nº **033/2026**, nos termos do **Artigo 74, Inciso III "c"** da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme abaixo:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 033/2026	
PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 0120/2026	
Contratada: ACADEMIA DE PROCESSOS ESTRATÉGICOS GOVERNAMENTAIS LIMITADA	CNPJ: 43.661.399/0001-64
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO NA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB), CICLO 2 (REPASSE DE 2025), INCLUINDO ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DE EDITAIS, ANÁLISE DE PROJETOS CULTURAIS, MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO E SUPORTE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS, BEM COMO ASSESSORIA TÉCNICA À SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO, CONFIGURANDO UM SISTEMA INTEGRADO DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO. Conforme solicitação da secretaria Municipal de Cultura e Turismo.	
Forma de pagamento: Em até 30 dias	
Valor Global: R\$10.571,00 (dez mil quinhentos e setenta e um reais)	
Dotação Orçamentária: 14.001.13.391.0067.2070.33.90.39.00.00 – 1000, 14.001.13.391.0067.2070.33.90.39.00.00 – 3000.	
Foro: Comarca de Nova Esperança, Estado do Paraná.	

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE (20) DIAS DO MÊS DE MAIO (05), DO ANO DOIS MIL E VINTE E SEIS (2026).

João Eduardo Pasquini

Prefeito Municipal